



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESERTO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, que será realizado na Praia Artificial do Lago Azul deste Município.

Senhor Prefeito, foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2017 para Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, sendo que na sessão marcada para o dia 12 de abril de 2017 compareceram interessados apenas para executar os objetos de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite), conforme lotes 02, 03 e 04 constantes no termo de referência Anexo I do edital, **não tendo comparecido nenhum interessado para executar o objeto licitado do lote 01, prestação de serviços de hospedagem.**

Considerando que a licitação para Contratação de empresa para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017 foi deserta, **que foi dada ampla publicidade ao Pregão Presencial nº. 015/2017** e a necessidade que o Município tem de prestação de serviços de hospedagem a partir do dia 13 de abril, não havendo tempo hábil para repetição do procedimento licitatório, solicito providências para contratação da Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda – ME**, para prestação do serviço em relação ao objeto pertinente ao lote 01 do Edital nº. 015/2017, com base no art. 24, V, da Lei nº. 8.666/93.

Certo de poder contar com o costumeiro apoio e objetivando o bom andamento da administração municipal, e na certeza de seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

N. Termos aguarda Providências.

SÃO SIMÃO (GO), 12 de abril de 2017.

Danilla Soares Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Sobre a possibilidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, diretamente, com dispensa de licitação, ouça-se o Departamento Jurídico.

São Simão, Goiás, em 12/04/2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – da Lei nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

JOÃO LUIZ R. SOUZA, contratado para prestar consultoria jurídica ao Município de SÃO SIMÃO, Goiás, ao final assinado, atendendo solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com o respeito e acatamento devido, expõe para ao final emitir o parecer nos termos que adiante se segue:

I – RELATÓRIO

Em decorrência da solicitação da Secretária Municipal de Turismo o Prefeito do Município de São Simão, determinou a oitiva dessa Consultoria Jurídica, sobre a possibilidade de firmar contrato, por meio de processo de dispensa de licitação com a Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda – ME** para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, em razão do Pregão Presencial nº. 015/2017 no Lote 01 ter sido deserto.

É que, após a realização do procedimento licitatório não acudiu nenhum interessado em fornecer o objeto do lote 01 licitado.

A Justificativa para não repetição do procedimento licitatório pela segunda vez, é a urgência que o município tem de hospedar a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio, tendo em vista que necessita do objeto amanhã.

II - DO DIREITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Prevendo a hipótese de não haver interessados na Licitação, a Lei 8.666/93, em seu art. 24, V, prevê a dispensa, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

(...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à administração, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas.”

In casu, repita-se, o Município promoveu a realização do Pregão Presencial nº. 015/2017, para *Contratação de empresa para fornecimento de refeições (café da manhã,*



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

almoço, café da tarde, jantar, e lanche da noite) e hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no “SÃO SIMÃO FOLIA - CARNAVAL 2017”, porém a licitação em seu lote de nº 01 (hospedagem) foi frustrada por falta de interessados.

Sobre o tema, ilustrativamente, o Prof. **Marçal Justen Filho** elenca os quatro requisitos legitimadores para a contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do **Tribunal de Contas da União**:

- a. **Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;**
 - b. **Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;**
 - c. **Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;**
 - d. **Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.**
- (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 350).

Inicialmente, segundo **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“3. quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração.” (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 370).

Corroborando com o entendimento acima exposto, **Lucas Rocha Furtado** leciona:

“Teríamos igualmente situação excepcional quando ‘não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas’ (art. 24, V). Esta hipótese é usualmente denominada de licitação deserta ou frustrada. A fim de que a ocorrência de uma licitação deserta – isto é, de ter sido realizada a licitação e ninguém ter demonstrado interesse em dela participar por meio de apresentação de propostas – justifique a contratação direta, é necessário que o contrato que venha a ser celebrado siga os exatos termos da primeira licitação.” (Furtado, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 445/447.)

Segue abaixo, o entendimento do **Tribunal de Contas da União**, sobre esse tema, no útil:

ACÓRDÃO Nº 1635/2010 - TCU - 2ª Câmara:
(...)



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

b.3) quando se utilizar da dispensa de licitação prevista no inc. V do art. 24 da Lei 8.666/93, mantenha inalteradas todas as condições preestabelecidas no certame licitatório anteriormente realizado;

(...)

Somente, portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão “quando não acudirem interessados à licitação anterior”.

Ementa: Licitação Fracassada – itens sem interessados.

TCU decidiu: “... uma vez cumpridas todas as formalidades legais pertinentes que garantam a ampla participação dos licitantes na alienação de materiais e equipamentos, divididos por itens ou unidades autônomas, na modalidade concorrência, se ainda assim, não acudirem interessados para todas as parcelas ofertadas, é cabível a aplicação do disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, para venda dos itens e unidades remanescentes, mantidos todos os critérios de habilitação, preço mínimo e demais condições fixadas no edital que deu início ao certame, limitada a dispensa de nova licitação ao prazo máximo de sessenta meses.” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.

Dessa forma, resta evidenciado a possibilidade de o Município proceder com a contratação da Empresa Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME, fazendo uso da dispensa da Licitação, na forma do art. 24, V da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de não causar prejuízo ao Município, e atender uma necessidade existente.

Frisa-se, no entanto, a necessidade de observar, quando da contratação com dispensa, o valor do objeto que está sendo praticado no mercado, bem como, as condições constantes no edital da licitação frustrada.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa da licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com o sistema de Seguridade Social.

Portanto, o que se verifica nos presentes autos é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada que a licitação do Pregão Presencial nº. 003/2017 em seu Lote 01 foi deserta e o Município não possui tempo hábil para repetir o processo licitatório.

Cumprido salientar que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

DIANTE DO EXPOSTO, manifesto-me favorável à aceitação da proposta e à contratação da Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda – ME**, pela modalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, V da Lei nº. 8.666/93, atendidas as exigências do art. 26, da mesma Lei.

Este é o nosso entendimento, S. M. J.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Em virtude do parecer jurídico favorável à possibilidade de Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, com dispensa de licitação, encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO. 12/04/2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, Reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Pregão sob o nº **015/2017**, com o objeto de Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, **conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

São Simão - GO, 12 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Gracielle Souza Pereira
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

Sr. Prefeito,

A presente dispensa de licitação tem **como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores.

É fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que a ausência de interessados em participar de licitações regularmente processadas, o caso, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta. A hipótese do inc. V do art. 24 trata da licitação deserta ou fracassada. A licitação será dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e a repetição do procedimento redundar em prejuízo para a Administração, mantidas as condições preestabelecidas.

A Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017 por essa dispensa foi objeto de procedimento licitatório fracassado, com edital **devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no site da Prefeitura Municipal de São Simão, www.saosimao.go.gov.br, em jornal de grande circulação “O Hoje” e no Mural da Prefeitura Municipal**, porém ninguém compareceu ao certame para concorrer ao Lote 01.

Buscamos no mandamento legal supramencionado a permissão para contratar direto, uma vez que **o Município necessita da prestação do serviço de hospedagem.**

Na licitação deserta, não há licitantes, ninguém ofereceu à Administração envelopes com suas propostas e documentos de habilitação, ou seja, não se consegue obter da licitação o objetivo visado, qual seja selecionar a proposta mais



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

vantajosa para celebrar avença com a Administração, em função da ausência de interessados, porém, a administração realizou o processo regularmente, com divulgação. Sublinha-se que a Administração oportunizou a todos do ramo a participação, tratando todos com isonomia, entretanto ninguém compareceu ao certame para concorrer ao Lote 01, nenhum particular demonstrou interesse em contratar com a Administração sequer atendendo à convocação de apresentar propostas.

Repetir novamente o certame, com certeza, traria imenso prejuízo a Administração, pois não há tempo hábil para realização do procedimento, tendo em vista que a administração pública necessita do objeto licitado de forma imediata.

No entendimento do **Profº Ivan Barbosa Rigolin**:

“Ninguém precisa repetir licitação alguma, neste caso, para poder se valer deste inc. V, bastando resultar deserta a licitação. Quando isso ocorre, ou seja quando não compareceu ninguém à licitação, declara-se isso no processo – licitação deserta - e já se pode comprar ou contratar o objeto de quem se quiser, até mesmo daquele que foi convidado e não compareceu porque não se interessou em ser licitante. Nessa hipótese precisam ser mantidas as condições pré-estabelecidas, como quantidade, qualidade, preço, prazo.

Ninguém, entretanto, precisa repetir uma licitação deserta para, se de novo for deserta, então valer-se do permissivo do inc. V, do art. 24; basta que a primeira licitação resulte deserta para que se abra a possibilidade de contratação direta com este fundamento. Também é de registrar a inutilidade da dicção do inciso segundo a qual apenas pode ser utilizado o inciso se a repetição prejudicar a Administração, porque é evidente que toda repetição de licitação a prejudica, tanto em tempo quanto em dinheiro, trabalho, e todo o desgaste inerente a qualquer procedimento licitatório. Não existe repetição de licitação que não seja prejudicial, e o próprio TCU já concordou expressamente com essa ideia.”

O que se verifica nos presentes é a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, eis que está caracterizada que **o processo de licitação para** contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche da noite) para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, que será realizado na Praia Artificial do Lago Azul deste Município, **restou deserto e se o Município repetir esse mesmo processo licitatório, sofrerá prejuízos irreparáveis.**



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente a Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME**.

Cumpra salientar que o Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão é um evento de grande magnitude no Estado de Goiás, atraindo milhares de turistas e com isso reduzindo a oferta de serviços de hospedagem.

Hoje, somente a empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME** possui vagas disponíveis.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

***Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Desta forma, sugerimos que Vossa Excelência convide-a empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME** para celebrar o contrato.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

DESPACHO

À Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda. - ME.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Cédula de Identidade do Titular;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Prova de regularidade relativa ao INSS – (CND);
- e) Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos,
- h) Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 12 de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS COTAÇÃO DOS PREÇOS (ESTIMATIVA)

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no “**12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão**”, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

ASSINATURA:

EMPRESA: ELZA MARIA DE MORAES – ME			
Item/Cardápio	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
HOSPEDAGEM, conforme especificações Termo de Referência.	235	R\$ 50,00	R\$ 11.750,00
Valor total		R\$ 11.750,00	

EMPRESA: POUSADA E RESTAURANTE IMPERIAL LTDA - ME			
Item/Cardápio	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
HOSPEDAGEM, conforme especificações Termo de Referência.	235	R\$ 60,00	R\$ 14.100,00
Valor total		R\$ 14.100,00	

EMPRESA: CELIO PEREIRA DE JESUS 98660381653			
Item/Cardápio	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
HOSPEDAGEM, conforme especificações Termo de Referência.	235	R\$ 50,00	R\$ 11.750,00
Valor total		R\$ 11.750,00	

São Simão-GO, 12 de abril de 2017.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

E ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS

DEPOIS

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A CONTRATAR



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no “**12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão**”, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

DESPACHO

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME**, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

Os preços apresentados pela Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda – ME** estão dentro do valor estimado constante do Edital nº. 015/2017.

A CPL, através do presente despacha o processo ao Gabinete do Prefeito.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no “**12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão**”, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

Em decorrência do Parecer da Consultoria Jurídica do Município, o qual acato, na íntegra, e, também, em virtude das manifestações exaradas pela Comissão Permanente de Licitação, mais precisamente a **RAZÃO DA ESCOLHA** e a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**, que convergem no sentido de se efetivar a contratação direta da Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME** para fornecimento de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no “12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”, no período de 13 a 16 de Abril de 2017, determino a edição do **Decreto de dispensa de licitação**, bem como a elaboração do respectivo contrato administrativo, nos termos da minuta do contrato constante do Pregão Presencial nº. 015/2017 e posteriormente seja notificada a Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda – ME** para assinatura do mesmo.

Gabinete do Prefeito de SÃO SIMÃO, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 569/2017, de 12 de abril de 2017.

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, V, da Lei nº. 8.666/93,

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017;

CONSIDERANDO que, após a realização do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº. 015/2017 não acudiu nenhum interessado em fornecer o objeto do lote 01 licitado;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade do Município em fornecer as hospedagens para as equipes que irão trabalhar no Festival Gastronômico Esportivo e Cultural 2017.

DECRETA

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da Empresa **Pousada e Restaurante Imperial Ltda - ME**, nos termos do inciso V, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de dar ciência do presente aos órgãos de controle externo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO

“Que entre si celebram o Município de São Simão - Goiás e a Empresa _____, visando contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio.

PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. **WILBER FLORIANO FERREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa com sede a cadastrada no CNPJ sob o no e Inscrição Estadual nº..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(es)....., portador do RG no e CPF no residente e domiciliado à nº, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial nº ___/2017, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017que estarão prestando serviços no **“SÃO SIMÃO FOLIA - CARNAVAL 2017”**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DO LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

2.1. Serão fornecidas 235 hospedagens, conforme Termo de Referência constante do Edital Pregão Presencial nº. 015/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

3.1.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, verificando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.1.4 – Fornecer as hospedagens, conforme solicitação da CONTRATANTE obedecendo às especificações, prazos, locais e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 015/2017 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

3.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

3.1.6 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

3.1.7 - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 015/2017;

3.1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado.

3.1.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;

3.1.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.1.11 - Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

3.1.12 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;

3.1.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.1.14 - A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

3.1.15 - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

3.1.17 - Comunicar a fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do serviço contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;

3.2 – **A CONTRATANTE** se compromete a:

3.2.1 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do serviço a se prestado pela CONTRATADA;

3.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato;

3.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quinta, desde que atendida às condições da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.2.4 - Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de hospedagem a ser fornecida.

3.2.5 - Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O contrato terá vigência de 13 de abril de 2017 à 16 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), a ser pago mediante a emissão de faturas.

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação do serviço tais como: embalagem, mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, após o efetivo fornecimento do objeto. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.2.1- Data da emissão;

5.2.2- Estar endereçada a Prefeitura Municipal de São Simão/GO, situada a Praça Cívica, n. 01, Centro;

5.2.3- Quantidade Fornecida;

5.2.4- Especificação do objeto fornecido;

5.2.5- Preços unitários e totais da fatura.

5.3 - O gestor do contrato somente atestará o fornecimento das hospedagens e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) /Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

5.5 - Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se o CONTRATANTE ao direito de pagar o valor da nota fiscal/fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.7 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 01 11 23.695.2328 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

7.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6 - Não manter a proposta;

7.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8 - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

7.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer as hospedagens contratadas nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer as hospedagens, conforme a proposta apresentada e as especificações estabelecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

10.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador interno do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/2017, no que couber, e demais documentos



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aplicar-se-ão a este contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de São Simão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Simão - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

São Simão _____ de _____ de 2017

**MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
CONTRANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de hospedagem para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Equipes de Apoio que estarão prestando serviços no **“12º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural de São Simão”**, no período de 13 a 16 de Abril de 2017.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Amauri de Souza Romão, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato de fornecimento nº _____/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2017.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal
